

**LEI N° 2937/2025**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.647/2022 que regulamenta trabalho em escalas de revezamento de 12X36 horas, no âmbito do serviço público do Município de Dois Vizinhos e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n° 2.647/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

§ 3º As jornadas em escalas de revezamento previstas no caput deste artigo, deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal competente de modo que o servidor possa usufruir de até 2 (dois) dias de folga por mês, o qual será concedido em atendimento à necessidade e conveniência da Administração Municipal, e sem interferência na escala de trabalho mensal definida conforme os critérios do §1º deste artigo.

**Art. 2º** Altera o § 1º do art. 8º da Lei Municipal n° 2.647/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

§ 1º O intervalo tratado no caput deste artigo será computado na duração da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito